



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO(A):** Maria Neyára de Oliveira Araújo

**EMENTA:** Reconhece a equivalência de estudos de Luís Paulo Araújo Lage.

**RELATOR(A):** Maria Ivoni Pereira de Sá

**SPU Nº 00188756-4** | **PARECER Nº 0982/2000** | **APROVADO EM:** 27.09.2000

### I - RELATÓRIO

Maria Neyára de Oliveira Araújo solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Luís Paulo Araújo Lage, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, no Lycée Juliette Récamier, em Lyon-França, um ano da escola francesa, no período de setembro de 1999 a junho do corrente ano.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Luís Paulo Araújo Lage tenha seus estudos, realizados no Lycée Juliette Récamier, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar seus estudos na 2<sup>a</sup> série do ensino médio, em escola credenciada por este Conselho.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par./Nº 0982 /2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatadora

PARECER Nº 0982 /2000  
SPU Nº 00188756-4  
APROVADO EM 27.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC